



LEI Nº 2246, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Autores: Cláudio José Schooder e Ângelo Roberto Réstio.

“Proíbe a comercialização de tampas de poços de visita e de fios de cobre na forma que especifica e dá outras providências”.

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a comercialização de tampas de poços de visita e de fios de cobre neste Município, na forma prevista nesta lei.

**Art. 2º.** A proibição a que alude o art. 1º incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

**Art. 3º.** O estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta lei estará sujeito à multa equivalente a 30 UFESPs, a qual será aplicada em dobro na reincidência.

**§ 1º.** O agente público que lavrar o auto de infração deverá representar contra o infrator ao representante do Ministério Público, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**§ 2º.** A infringência ao disposto nesta lei, além da multa a que se refere o *caput* deste artigo, acarretará no fechamento administrativo do



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



estabelecimento e no impedimento de que o local seja utilizado para os mesmos fins pelo prazo de doze (12) meses, independente da alteração do nome do proprietário ou da razão social do estabelecimento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
AOS 26 DE OUTUBRO DE 2007**

  
**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**